

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o Anexo I e dê-se a seguinte redação ao art. 5º, ambos do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre:

“Art. 5º

.....

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do *caput* serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal com base na receita corrente líquida anual do Estado ou Distrito Federal em relação à somatória das receitas correntes líquidas anuais desses entes, apuradas em 2019.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no § 3º deste artigo, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019, apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre, prevê que a distribuição do auxílio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios se dará na proporção exposta no Anexo I da matéria. Corretamente, o relator deixou de lado o critério inicial de rateio, que era a queda do ICMS e do ISS em relação ao ano anterior, o qual sem dúvida seria de difícil operacionalização e fiscalização, além de provocar distorções em favor dos estados e municípios mais ricos. Nesse sentido, a divisão em conformidade com a taxa de incidência da Covid-19 (com peso de 60%) e com a população do ente (com peso de 40%) é um aprimoramento, mas entendemos que pode ser melhorada, até porque o primeiro parâmetro não é estável. Portanto, partindo



do princípio de que o rateio deve guardar correlação com a perda de capacidade de arrecadar dos entes federativos, propomos, por meio da presente emenda, uma fórmula de simples aplicação e, ao mesmo tempo, justa, qual seja, com base na receita corrente líquida verificada no ano passado. Dessa forma, temos segurança de que o auxílio financeiro cumprirá com mais propriedade a sua função. Sendo assim, contamos com Vosso apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20853.59610-92